



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº159/2023

INEXIGIBILIDADE Nº017/2023

I - PREAMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, telefone nº (18)-3341-9350, através de sua Comissão Municipal de Licitações, COMUL, nomeada através da Portaria Municipal nº2333/2022 de 21 de julho de 2022, por intermédio do Excelentíssimo Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, combinada com a Lei Federal nº8.245/1991.

II – DO OBJETO

2. A presente INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AUXÍLIO ALUGUEL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO”**, conforme disposto em Termo de Referência integrante deste Edital e a Lei Municipal nº3589/2023, artigo 24, incisos II e III.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCADOR	VALOR ESTIMADO
01	03 MESES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	CARLOS ROBERTO COLETTI	R\$ 500,00 POR/MÊS

III - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

3. O Locador proponente deverá apresentar a Comissão Municipal de Licitações as cópias dos seguintes documentos:

- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia do CPF e RG/CNH em se tratando de Pessoa Física;
- c) Fazenda Federal e INSS: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

e) Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do Locador ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) em caso de Pessoa Jurídica;

g) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 68, inciso V, da Lei Federal nº14.133/21), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;

h) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, **no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

i) Contrato Social de Contribuição e última alteração em se tratando de Pessoa Jurídica;

j) Comprovante de endereço do Imóvel locado;

k) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que está regular com o Ministério do Trabalho e que pode licitar com o Poder Público;

l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qual quer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

m) Registro de Cadastro do Imóvel no Município de Cândido Mota;

n) Escritura do Imóvel locado;

o) Certidão de Matrícula do Imóvel locado.

3.2. Os documentos não exigidos acima, poderão, até a data da contratação, ser solicitados para melhor conferência e constatação das condições de execução do objeto contratado.

3.3. Serão consideradas válidas cópias simples, podendo ser exigidas originais para a comprovação de sua veracidade se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

3.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse, serão considerados válidas por 60 (dias), a contar da data de sua emissão;

3.5. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munido de Procuração, com poderes para desistir do prazo recursal no ato de encerramento da sessão se abertura.

3.6. Deverá apresentar ainda a **“Proposta Comercial”**, que deverá ser elaborada pela pessoa licitante, devendo ser apresentada em papel A4, por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL, ao final ser identificada sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter em seu interior:

- a) Especificação técnica completa, do bem ofertado;
- b) Preços unitário e total líquidos, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total do fornecimento do bem;
- c) Condições de pagamento, conforme especificado na Cláusula VI deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

IV – CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

4. As documentações serão recebidas e conferidas pela Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO MOTA, que lavrará ato de recebimento e regularidade dos mesmos, passando-os para o Sr. Prefeito homologá-los.

V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo a execução monitorada pela Secretaria de Assistência Social, em moeda corrente nacional, ou outra forma que se mostrar necessária.

VI – DO CONTRATO

6. A recusa injustificada do Locador em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Convocação para Assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Inexigibilidade terá vigência de 03 meses após a assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

VII - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multas conforme itens:

b.1. – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º dia, calculados sobre o valor do contrato;

b.2. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 02 dias na entrega do objeto, com a consequência de rescisão contratual;

b.3. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso do Locador, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4 A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.5 A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.6 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

7.7 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;

7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.9 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

7.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.14 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 7.11;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.16 O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.17 Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.18 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.19 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

7.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.21 A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 7 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8. O Locatário será obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação serão suportadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota:

FICHA 540 – CATEGORIA 3.3.90.32.00 – FONTE 01

8.3. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Henrique Vasques, 180 - Centro, ou através do telefone (18) -3341-9350, sempre no horário de expediente.

8.5. Fica eleito o foro da comarca de Cândido Mota/SP, para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente edital.

Cândido Mota/SP, 14 de setembro de 2023.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO NºXXX/2023

PROCESSO Nº159/2023
INEXIGIBILIDADE Nº017/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA E O SR. CARLOS ROBERTO COLETTI, TENDO POR OBJETO A “LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AUXÍLIO ALUGUEL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.179.958/0001-92, com sede à Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº265.370.418-80, doravante apenas simplesmente chamada de “**LOCATÁRIO**” e por outro lado como “**LOCADOR**” o Senhor **CARLOS ROBERTO COLETTI**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua D, nº105, Villa Bella, na cidade de Cândido Mota/SP, inscrito no CPF nº049.010.098-85 e RG nº12.151.874-7-SSP/SP, neste ato representado pela **VALE IMÓVEIS CAETANO IMOBILIÁRIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº11.475.888/0001-35 e Creci nº21.347-J, com sede à Rua São Paulo, nº953, Centro, na cidade de Cândido Mota/SP, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infracitada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AUXÍLIO ALUGUEL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO**”, localizado na Rua José Teodoro Ramos, nº0, Jardim Alvorada, na cidade de Cândido Mota/SP, CEP: 19.880-000, objeto da MATRÍCULA Nº10.055, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CÂNDIDO MOTA, de propriedade de CARLOS ROBERTO COLETTI, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência e as especificações abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	066.010.547	03	MESES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº8.245/1991 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Municipal nº3589/2023, artigo 24, incisos II e III.

2.2. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº159/2023, Inexigibilidade nº017/2023, solicitação nº05907/2023 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED em nome do Locador e/ou da Imobiliária Administradora da locação.

3.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Corrente **nº16.598-0**, Agência **nº1729-9**, Banco do Brasil.

3.3. Quanto ao pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária, prevista na legislação aplicável, quando necessária.

3.4. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.5. A Municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a Fazenda Municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Será admitido o reajuste do preço, da Locação do Imóvel, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do Município em que se situa o Imóvel.

4.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

4.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

4.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste contratual, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Sendo que o LOCADOR não poderá suspender a execução da locação sem a autorização expressa da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, em conformidade com o artigo 3º, da Lei Federal nº8.245/1991.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses Públicos Municipais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- 6.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;
- 6.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
- 6.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;
- 6.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser removidas, pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
- 6.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;
- 6.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser removidas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 6.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.
- 6.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.
- 6.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.
- 7.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

7.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei Federal nº14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

7.2. O LOCATÁRIO indica como gestor e responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. DÉBORA FABRI QUINTINO GONZAGA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

FICHA 540 – CATEGORIA 3.3.90.32.00 – FONTE 01

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1. O LOCADOR obriga-se a:

9.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

9.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

9.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

9.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- 9.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 9.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 9.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 9.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 9.1.12. Pagar as despesas extraordinárias, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - c) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 9.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- 9.1.16. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 10.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 10.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 10.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 10.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 10.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

10.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.1.11. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto, bem como:

- a) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- b) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- c) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

10.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multas conforme itens:

b.1. – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º dia, calculados sobre o valor do contrato;

b.2. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 02 dias na entrega do objeto, com a consequência de rescisão contratual;

b.3. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso do Locador, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

11.2.2. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.5. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

11.2.6. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;

11.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

11.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.6.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.8.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1991, e na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições

13.2. A partir da assinatura do contrato, o LOCADOR se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.3. Toda e qualquer informação, Apostilamento, Termo Aditivo e requerimento por parte do LOCADOR, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Rua Henrique Vasques, 180, Cândido Mota/SP, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, sob pena de não ser reconhecida a manifestação.

13.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

14.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

14.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/1991).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Cândido Mota/SP, XX de XXXXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

ERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito

Locatário

CARLOS ROBERTO COLETTI

Proprietário

Locador

VALE IMÓVEIS CAETANO IMOBILIÁRIA LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Mynavvalke Correa Salles

RG: 46.068.493-0

2. Hiago Angelini da Silva

RG: 49.936.009-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

CONTRATADO: **CARLOS ROBERTO COLETTI**

CONTRATO Nº: **XXX/2023**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AUXÍLIO ALUGUEL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

ADVOGADO: **EVERTON LUIZ GREJO / Nº OAB: 338610 / email: evertongrejo@hotmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cândido Mota, XX de XXXXXX de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Locatário :

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

Pelo Locador:

Nome: CARLOS ROBERTO COLETTI

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 049.010.098-85

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO LOCATÁRIO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Locação de imóvel para abrigar usuária da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	CÓDIGO
1	Locação de imóvel	1	066.010.547

1.2 – Compreende as atividades de fornecimento da prestação de serviços para locação de um imóvel, visando, comodidade de usuária que teve sua casa destelhada devido desastre natural, e seguindo o exposto na Lei: 3589/2023, onde consta tal benefício aos usuários em vulnerabilidade social.

Tal solicitação atende também a exigência da Defesa Civil, setor responsável por ter interditado o imóvel da usuária.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO SERVIÇO

2.1 – Locação de imóvel, localizado na Rua José Teodoro Ramos, nº 131 - C, Jardim Alvorada - Cândido Mota/SP.

Rafael
Rafael de Oliveira Jardim
Chefe de Seção
de Expediente Licitatório
RG 40.066.762-9
14/07/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 – DO PRAZO

O prazo pretendido para a locação do imóvel é de 3 (Três) meses, podendo ser prorrogado ao termino deste período.

4 – DO VALOR

O valor estimado para pagamento da locação deste imóvel, durante o período ajustado, será de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), sendo pagos mensalmente uma quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), conforme laudo de avaliação.

5 – IMAGEM DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO/MATERIAL



6 – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

6.1 – A funcionária, Débora Fabri Quintino Gonzaga, será responsável pela organização e ajuste dos documentos junto ao locador.

Cândido Mota/SP, 13 de Setembro de 2023.

Victor Hugo Mendes Antunes